



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Junho de 2002



Série

Número 65

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 616/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.538,86.

Resolução n.º 617/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.518,77.

Resolução n.º 618/2002

Concede o aval da Região a Manuel Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de € 54 867,77, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 619/2002

Atribui um subsídio à associação Grupo de Campismo de Santo António, no montante de € 7.500,00.

Resolução n.º 620/2002

Atribui um subsídio à associação denominada Recreio Musical União da Mocidade, no montante de € 4.000,00.

Resolução n.º 621/2002

Atribui um subsídio à associação denominada Grupo Teatral de São Gonçalo, no montante de € 4.224,00.

Resolução n.º 622/2002

Atribui um subsídio à Associação de Arqueologia e Defesa do Património da Madeira, no montante de € 2.500,00.

Resolução n.º 623/2002

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “canalização da Ribeira do Massapez e estruturas de Apoio à E.R. 108 - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 624/2002

Cria uma Comissão de Assessoria e Consulta no âmbito o projecto de investigação denominado “O Deve e o Haver - As Finanças Públicas e Privadas na História da Madeira” do Centro de Estudos de História do Atlântico (CEHA).

Resolução n.º 625/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 626/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com José Manuel Freitas.

Resolução n.º 627/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola de Samba Caneca Furada.

Resolução n.º 628/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 629/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro.

Resolução n.º 630/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Alice Rodrigues.

Resolução n.º 631/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 632/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Maria José dos Reis Pita.

Resolução n.º 633/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Ateneu Comercial do Funchal.

Resolução n.º 634/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com João Egídio Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 635/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Artur José Moreira Ferreira.

Resolução n.º 636/2002

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do concurso público para a obra de “beneficiação do 1.º túnel da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 637/2002

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do concurso público para a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 638/2002

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”.

Resolução n.º 639/2002

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do concurso público para a obra de “construção da Casa do Povo da Fajã da Ovelha”.

Resolução n.º 640/2002

Atribui à sociedade denominada CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A., o direito de uso privativo das parcelas do domínio público marítimo necessárias à implantação da infra-estrutura, a instalar por aquela empresa na Zona Franca Industrial.

Resolução n.º 641/2002

Atribui indemnizações às empresas de transporte público colectivo de passageiros.

Resolução n.º 642/2002

Autoriza o pagamento à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., do montante de € 539.888,87.

Resolução n.º 643/2002

Atribui uma subvenção a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, no montante de € 4.987,98.

Resolução n.º 644/2002

Atribui uma subvenção a João Baptista Alves Gouveia, no montante de € 598,54.

Resolução n.º 645/2002

Atribui subvenções aos clubes, no montante global de € 74.769,74.

Resolução n.º 646/2002

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante global de € 136.047,11.

Resolução n.º 647/2002

Atribui subvenções aos clubes, no montante global de € 175.590,96.

Resolução n.º 648/2002

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante global de € 191.859,22.

Resolução n.º 649/2002

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante global de € 455.950,34.

Resolução n.º 650/2002

Atribui uma subvenção ao Club Sport Marítimo, no montante de € 15.587,43.

Resolução n.º 651/2002

Atribui uma subvenção ao Clube Futebol União, SAD, no montante de € 31.174,87.

Resolução n.º 652/2002

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de andebol masculino e feminino da 1.ª divisão, no montante global de € 61.102,74.

Resolução n.º 653/2002

Atribui uma subvenção ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, no montante de € 249.398,95.

Resolução n.º 654/2002

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Nacional, no montante de € 130.934,45.

Resolução n.º 655/2002

Atribui uma subvenção ao Clube Amigos do Basquete, no montante de € 39.280,33.

Resolução n.º 656/2002

Reconhece como de utilidade pública a construção do Centro de Congressos e Cultura da Calheta pela sociedade denominada Ponta Oeste S.A..

Resolução n.º 657/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 658/2002

Define o montante da despesa relativa à comparticipação no capital social de sociedade anónima desportiva a constituir sob a designação de Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD em de € 150.000.

Resolução n.º 659/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com António Miguel Barbeito de Sousa.

Resolução n.º 660/2002

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 661/2002

Atribui um apoio financeiro à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de € 49.880,00.

Resolução n.º 662/2002

Atribui indemnizações compensatórias às empresas para cobertura dos encargos de transporte dos óleos usados recolhidos e enviados para as unidades de tratamento prévio e/ou regeneração do continente, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2002.

Resolução n.º 663/2002

Approva a anteproposta de lei que atribui às Regiões Autónomas competência para emitir notas oficiosas, a submeter à Assembleia Legislativa Regional.

Resolução n.º 664/2002

Atribui um subsídio às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum agrícola e mel de cana no montante de € 0,115/Kg de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2002.

Resolução n.º 665/2002

Designa o eng.º Manuel José de Sousa Pita para integrar a Comissão Nacional de Acompanhamento da Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER + para Portugal.

Resolução n.º 666/2002

Dá nova redacção à Resolução n.º 593/2000, de 27 de Abril.

Resolução n.º 667/2002

Autoriza a aquisição de uma parcela de terreno, localizado no sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, município da Calheta, com a área global, no solo, de 450m², necessária à construção de um reservatório de água para rega.

Resolução n.º 668/2002

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas com a área de 45m², necessário à construção de um reservatório de água para rega no sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, município da Calheta.

Resolução n.º 669/2002

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas, localizado no sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, com a área global, no solo, de 400m², necessário à construção de um reservatório de água para rega.

Resolução n.º 670/2002

Atribui apoios financeiros a diversas instituições, destinados a financiar a 100% encargos com pessoal.

Resolução n.º 671/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo.

Resolução n.º 672/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 673/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 674/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Curral das Freiras.

Resolução n.º 675/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José.

Resolução n.º 676/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Presença Feminina.

Resolução n.º 677/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 678/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 679/2002

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova as regras e os critérios de participação dos utentes e famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais.

Resolução n.º 680/2002

Nomeia Assunta Maria Jardim Marcos Velosa para o lugar de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 681/2002

Aprova a minuta da escritura de rectificação ao contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção da Variante à E.R. 102, na freguesia da Camacha - 2.ª fase”.

Resolução n.º 682/2002

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção do Pavilhão Gimno-desportivo da Escola Básica e Técnico-profissional da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 683/2002

Louva publicamente os dirigentes, técnicos e atletas dos clubes pelos excelentes resultados obtidos nos diferentes campeonatos nacionais, dos vários clubes na época de 2001/2002.

Resolução n.º 684/2002

Autoriza a contratação de um empréstimo amortizável de longo prazo junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de € 2.421.863.

Resolução n.º 685/2002

Autoriza a contratação de um empréstimo interno de curto prazo até ao montante de € 27.500.000, para ocorrer às necessidades de tesouraria geradas pela execução do PIDDAR 2002.

Resolução n.º 686/2002

Designa o licenciado Emanuel Elmiro Rodrigues Correia como representante do Governo Regional, na Comissão de Conciliação do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 616/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a segunda prestação de juros no próximo dia 7 de Junho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.538,86€ (quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Junho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 617/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros no próximo dia 8 de Junho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e

Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.518,77€ (sete mil quinhentos e dezoito euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Junho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 618/2002

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o aproveitamento dos recursos endógenos da Região, bem como uma maior diversificação e integração da base produtiva e melhor equilíbrio sócio-económico de algumas localidades piscatórias;

Considerando que é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, pois estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o armador Manuel Alves, realizou um investimento de substituição do motor principal da sua embarcação "Porto D'Abra", registada na Capitania do Porto do Funchal sob o número FN-1620C e cuja actividade principal é a pesca de tunídeos, podendo capturar outras espécies de pescado, fora da respectiva safra;

Considerando que o investimento a efectuar proporciona melhores condições de operacionalidade e segurança, que se traduzirão em melhor qualidade das capturas e em maior rentabilidade da embarcação;

Considerando que o armador Manuel Alves não dispõe de meios financeiros suficientes, pelo que recorreu ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., que lhe exigiu o aval da Região, pelo montante dos fundos mutuados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Manuel Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 54 867,77 euros, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., sob a forma de contrato de empréstimo titulado por uma livrança de caução em branco subscrita pelo mutuário e cônjuge, com a finalidade de adquirir um motor para a embarcação "Porto D'Abra", matriculada na Capitania do Porto do Funchal sob o número FN-1620C.

- 2 - Bonificar os juros decorrentes da operação de crédito, no âmbito do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, alterado pelo artigo 5.º, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M, de 25 de Março, cujo encargo orçamental fica a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- 3 - Mandatar o Secretário do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 619/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação “Grupo de Campismo de Santo António”, um subsídio financeiro no montante de 7.500,00€, com vista a apoiar o plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação “Recreio Musical União da Mocidade”, um subsídio financeiro no montante de 4.000,00€, com vista a apoiar o plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação “Grupo Teatral de São Gonçalo”, um subsídio financeiro no montante de 4.224,00€, com vista a apoiar o plano de actividades para o corrente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação de Arqueologia e Defesa do Património da Madeira, um subsídio financeiro no montante de 2.500,00 €, com vista a apoiar o plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de “Canalização da Ribeira do Massapez e Estruturas de Apoio à ER 108 - Porto da Cruz”, no montante de € 124.799,23 - cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada consórcio denominado “Júlio Inácio Fernandes, Filhos, Ld.ª e Constrofunchal, Ld.ª”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Sub-Divisão 22, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2002

Considerando que o Centro de Estudos de História do Atlântico (CEHA) deverá desenvolver o projecto de investigação denominado “O Deve e o Haver - As Finanças Públicas e Privadas na História da Madeira”;

Considerando que tal projecto - cuja coordenação é do Doutor Alberto Vieira, Investigador-Coordenador do CEHA -, pela sua especificidade, requer, nomeadamente, uma Comissão de Assessoria e Consulta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - No âmbito do projecto de investigação referenciado, é constituída uma Comissão de Assessoria e Consulta, com a seguinte composição:

- Doutor Alberto Vieira, Investigador-Coordenador do CEHA;
- Licenciado Sílvio Sousa Santos, Presidente da Comissão Especializada de Planeamento e Finanças da Assembleia Legislativa Regional;
- Licenciado Jaime Filipe Ramos, Presidente da Comissão Especializada de Economia, Turismo e Transportes da Assembleia Legislativa Regional;
- Licenciado João Machado, Director Regional do Orçamento e Contabilidade;
- Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves, Director Regional do Planeamento e Finanças.

- 2 - A mencionada comissão é presidida pelo coordenador do projecto, Doutor Alberto Vieira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2002

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação profissional para o sector do turismo, através do Programa de Acção "Projecto Educar para o Turismo", coordenado pela ADERAM, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico-educativas;

Considerando ainda que a ADERAM é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de actividades de "âmbito Turístico/educativas";

Considerando, finalmente, que nos termos do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, compete ao Governo Regional autorizar o apoio a entidades de utilidade pública mediante a celebração de contratos-programa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do projecto "Educar para o Turismo".
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os 39.755,00 Euros, a atribuir 50% após a celebração do presente contrato e 50% após a apresentação de documentação comprovativa das despesas financiadas ao abrigo do presente contrato-programa e até ao montante da comparticipação financeira.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2002.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 626/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com José Manuel Freitas, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 17.457,93€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 627/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma participação financeira que não excederá 19.951,92€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá 19.951,92€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá 19.951,92€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com Alice Rodrigues, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 19.951,92€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 19.951,92€.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá 19.951,92€.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Ateneu Comercial do Funchal, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Ateneu Comercial do Funchal é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com o Ateneu Comercial do Funchal, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ateneu Comercial do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 7.481,97 €.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 14.963,94 €.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festa da Flor, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Artur José Moreira Ferreira, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Artur José Moreira Ferreira é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa com Artur José Moreira Ferreira, tendo em vista a realização do projecto relativo à apresentação de uma troupe para integrar o Grande Cortejo Alegórico da Flor 2002.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Artur José Moreira Ferreira uma comparticipação financeira que não excederá 13.966,34 €.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 636/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de “Beneficiação do 1.º Túnel da Madalena do Mar”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de “Construção da Casa do Povo da Fajã da Ovelha”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/2002

Considerando que a zona da Praia Formosa possui aptidões especiais para o desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer, o que impõe a necessidade da sua requalificação urbana, como uma das medidas de reordenamento da cidade do Funchal;

Considerando que a concretização de tal medida passa necessariamente pelo desmantelamento das instalações de armazenamento de combustíveis da Shell, localizadas naquela zona;

Considerando, por outro lado, que o abastecimento de combustíveis à Região Autónoma da Madeira depende daquela estrutura industrial, não podendo, como tal, ser posto em causa;

Considerando que, por tal facto, foi necessário encontrar uma solução adequada que permitisse assegurar os objectivos acima enunciados, o que passou pela criação da “CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.”;

Considerando, no entanto, que a “CLCM” só poderá funcionar e operar plenamente se possuir um “terminal marítimo” de descarga de combustíveis (tubagens e bóias próprias);

Considerando que dada a localização das respectivas instalações na Zona Industrial do Caniçal, o referido terminal necessita de ser construído em áreas integradas no domínio público marítimo;

Considerando que para isso a “CLCM” necessita de obter o necessário direito de uso privativo das referidas áreas;

Considerando que, dado o montante do investimento envolvido e a natureza, fixa e indismontável, das instalações a construir, tem tal direito de uso privativo de vir a ser objecto de um contrato de concessão;

Considerando que a infra-estrutura em apreço se destina, entre outras finalidades, a garantir um bem fundamental para o desenvolvimento e funcionamento da actividade económica da Região Autónoma da Madeira, ou seja, o seu abastecimento em produtos derivados do petróleo;

Considerando, por outro lado, que o projecto que esteve na génese da constituição da “CLCM” foi classificado pelos Governos Central e Regional como “projecto estruturante” para a economia regional, sendo o referido projecto e todas as infra-estruturas que o integram de inquestionável utilidade e interesse públicos;

Considerando, ainda, que o projecto das infra-estruturas a implantar constitui objecto de um procedimento de avaliação de impacte ambiental que, suportado na realização de estudos e consultas, nomeadamente de uma consulta pública, permite preferir uma decisão sustentada sobre a viabilidade da respectiva execução;

Considerando, por um lado, que a actividade a prosseguir através destas infra-estruturas é materialmente portuária e, por outro lado, que toda a área em que se localiza, contígua ao Porto do Caniçal, tem vindo a, progressivamente, evidenciar um manifesto interesse portuário;

Considerando que, nesta decorrência, está em preparação uma proposta de diploma regional de cuja aprovação resultará, nomeadamente, a sua qualificação como área sob jurisdição portuária, passando a sua administração a competir à “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”;

Considerando, porém, que o interesse público subjacente à implementação do projecto impõe a maior urgência ao início dos correspondentes trabalhos, não se compadecendo com o decurso do tempo necessário à realização dos estudos que alicerçam tal proposta;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Considerar de utilidade pública as instalações e construções que compõem a infra-estrutura do “terminal marítimo” de descarga de combustíveis a construir pela “CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.” no Caniçal.
- 2 - Atribuir à “CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.”, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o direito de uso privativo das parcelas do domínio público marítimo necessárias à implantação da citada infra-estrutura.
- 3 - Mandatar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para administrar desde já a utilização do domínio público marítimo atribuído, bem como para negociar as condições a estabelecer no contrato de concessão, a formalizar assim que as parcelas em causa sejam integradas na sua área de jurisdição.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/2002

Considerando que importa implementar todas as medidas conducentes à promoção de um serviço regular de transporte público colectivo de passageiros de cariz social;

Considerando que o transporte público em apreço, constitui um serviço de manifesto interesse geral ao serviço dos cidadãos, que importa promover dado o seu contributo em termos da qualidade de vida das populações;

Considerando o agravamento dos custos de exploração das empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros;

Considerando a influência significativa dos custos dos combustíveis em geral e do gasóleo em particular em termos da estrutura de custos das empresas do sector;

Considerando que por decisão do Governo Regional o tarifário em vigor, não tem repercutido o impacto do aumento que o custo do gasóleo tem sofrido num passado recente, que são portanto as empresas em apreço que têm suportado este agravamento de custos;

Considerando o aumento de custo que o gasóleo sofreu em Janeiro de 2001;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, o seguinte:

- 1 - Atribuir às empresas de transporte público colectivo de passageiros, as seguintes indemnizações:
 - Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. - 562.330,58€
 - Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª - 95.229,52€
 - Empresa de Automóveis do Caniço, Ld.ª - 39.189,33€
 - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Ld.ª - 156.361,52€
 - Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. - 108.011,69€
 - Moinho Rent-a-Car, Ld.ª - 7.902,02€
 - Sociedade de Automóveis de S. Roque do Faial, Ld.ª - 23.558,51€
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 03, Sub-Divisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A e 05.01.02.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) é transformada em Administração dos Portos da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.);

Considerando que as obrigações decorrentes dos diversos investimentos em curso da "APRAM", transitaram para a "APRAM, S.A.";

Considerando que o carácter e a natureza dos investimentos portuários, se revestem de interesse público relevante;

Considerando que o aumento de capital da "APRAM, S.A.", tomada em reunião da Assembleia Geral de 31 de Março de 2000 seria subscrito pelo accionista da "APRAM, S.A.", de acordo e nos termos do que consta da correspondente acta da Assembleia Geral, para o efeito realizada;

Considerando que através da Resolução 731/2000, de 18 de Maio, o Governo Regional autorizou o pagamento à "APRAM,

S.A." do montante de 11.930.058,56€ correspondente apenas a parte da realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira, pelo que importa assegurar a realização da parte remanescente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à "APRAM, S.A.", do montante de 539.888,87€, correspondente à parte remanescente da realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental assegurado na rubrica orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 42, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 09.01.00-A do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, e em conformidade com o disposto na sua lei orgânica "Promover campanhas de divulgação da prática desportiva", o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao produtor e locutor Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, subvenção no valor de 4.987,98 euros, para apoio no apetrechamento radiofónico para difusão de eventos desportivos, conforme contrato-programa n.º 101/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao atleta veterano de atletismo de reconhecidos méritos João Baptista Alves Gouveia, subvenção no valor de 598,54 euros, para fazer face a despesas de treino e equipamento, na sequência do apoio que lhe vem sendo concedido anualmente, conforme contrato-programa n.º 79/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/2002

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, para apoio às modalidades de desenvolvimento específico.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 74.769,74 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO

ESPECÍFICO - (3.º TRIMESTRE/2000)	
Associação Cultural e Desportiva de São João (C.P.151/00)	
- Judo.....	576,74€
Associação Desportiva da Camacha (C.P.154/00)	
- Badminton.....	1.652,27€
- Corridas de Patins.....	467,62€
- Patinagem Artística.....	467,62€
Associação Desportiva de Machico (C.P.157/00)	
- Patinagem Artística -	467,62€
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.158/00).....	
- Ténis.....	202,64€
Camacha Hóquei Clube (C.P.169/00)	
- Corridas de Patins.....	467,62€
- Patinagem Artística.....	467,62€
Centro Antigos Alunos Salesianos (C.P.171/00)	
- Patinagem Artística.....	467,62€
Clube Portugal Telecom (C.P.174/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.P.175/00)	
- Judo.....	3.070,72€
Ludi Gim Aventura Clube (C.P.182/00)	
- Surf.....	467,62€
Núcleo de Hoquei Patins STEDA (C.P.184/00)	
- Corridas de Patins.....	467,62€
Sporting Clube Santacruzense (C.P.189/00)	
- Patinagem Artística.....	732,61€
Valour Futebol Clube - A. C. R. D. do Rosário (C.P.193/00)	
- Badminton.....	467,62€
- Corridas de Patins.....	467,62€
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz (C.P.207/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Clube Desportivo Nacional (C.P.208/00)	
- Ginástica Rítmica.....	2.665,45€
- Ginástica Desportiva.....	1.340,52€
- Ténis.....	467,62€
Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.210/00)	
- Corridas de Patins.....	904,07€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.213/00)	
- Patinagem Artística.....	467,62€
- Pesca Desportiva.....	763,78€
Clube Futebol Andorinha (C.P.217/00)	
- Badminton.....	1.558,74€
Clube Futebol União (C.P.219/00)	
- Badminton.....	670,26€
- Esgrima.....	2.353,70€
Clube Naval do Funchal (C.P.221/00)	
- Judo.....	4.395,66€
- Vela.....	3.207,89€
- Canoagem -	1.864,26€
Club Sport Marítimo (C.P.223/00)	
- Badminton.....	467,62€
- Patinagem Artística.....	467,62€
- Pesca Desportiva.....	545,56€
- Tiro.....	467,62€
Club Sports Madeira (C.P.224/00)	
- Badminton.....	3.055,14€
- Judo.....	2.369,29€
- Tiro.....	1.091,12€
- Bridge.....	1.714,62€
Clube de Ténis do Funchal (C.P.225/00)	
- Ténis.....	639,08€
Clube Ténis de Mesa de Santana (C.P.229/00)	
- Corridas de Patins.....	810,55€
- Patinagem Artística.....	467,62€
- Esgrima.....	623,50€
Futebol Clube do Bom Sucesso (C.P.233/00)	
- Badminton.....	467,62€
- Pesca Desportiva.....	592,32€
Grupo Desportivo Alma Lusa (C.P.234/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€

Grupo Desportivo do Estreito (C.P.236/00)

- Ginástica Rítmica.....	997,60€
- Ginástica Desportiva.....	794,96€
- Corridas de Patins.....	935,25€
- Pesca Desportiva.....	514,39€
Centro de Treino Mar (C.P.237/00)	
- Vela.....	2.288,24€
- Canoagem.....	2.677,92€
Piti Ténis Clube (C.P.238/00)	
- Ténis.....	1.839,32€
Associação Náutica da Madeira (C.P.239/00)	
- Vela.....	1.508,86€
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.240/00)	
- Golfe.....	6.936,41€
Clube Naval do Seixal (C.P.243/00)	
- Badminton.....	467,62€
- Canoagem.....	1.371,69€
Centro Social Paroquial da Graça (C.P.244/00)	
- Judo.....	467,62€
Iate Clube de Santa Cruz (C.P.245/00)	
- Vela.....	1.169,06€
Clube Naval do Porto Santo (C.P.246/00)	
- Vela.....	1.044,36€
Grupo de Amadores de Pesca D. da Madeira (C.P.247/00)	
- Pesca Desportiva.....	529,97€
Centro C. D. Câmara Municipal do Funchal (C.P.248/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Centro C. Desporto dos Horários do Funchal (C.P.249/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Centro C. D. T. E. Electricidade da Madeira (C.P.272/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Associação de Animação Geringonça (C.P.273/00)	
- Pesca Desportiva.....	467,62€
Clube Palheiro Golfe (C.P.274/00)	
- Golfe.....	2.603,10€
TOTAL.....	74.769,74€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/2002

No âmbito da política Desportiva Regional, e nos termos do regulamento de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, aprovado pela Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho, de acordo com os valores definidos pela Resolução n.º 251/97, de 06 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para apoio aos atletas integrados no regime Regional de Alta Competição.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 136.047,11 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

APOIO AO REGIME REGIONAL DE ALTA
COMPETIÇÃO - (3.º TRIMESTRE/2000)

Club Sport Marítimo (C.P.223/00)

- Atletismo.....	1.496,39€
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.241/00)	
- Ténis de Mesa.....	997,60€
Club Sports Madeira (C.P.224/00 e 73/01)	
- Tiro.....	2.493,99€
- Badminton.....	1.496,39€
- Badminton (3.º Trimestre/99).....	498,80€
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.P.175/00)	
- Ténis de Mesa.....	2.868,09€
- Judo.....	997,60€

Associação Desportiva Pontassolense (C.P.158/00)	
- Karting.....	997,60€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.213/00)	
- Ténis de Mesa.....	6.484,37€
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.172/00)	
- Atletismo.....	9.975,96€
Clube Naval do Funchal (C.P.221/00 e 79/01)	
- Canoagem.....	4.987,98€
- Vela.....	9.477,16€
- Judo.....	2.992,79€
- Natação.....	498,80€
- Foto Subaquática.....	3.740,98€
- Judo.....	623,50€
- Foto Subaquática (3.º Trimestre/99).....	4.987,98€
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.236/00)	
- Badminton.....	9.851,26€
- Atletismo.....	997,59€
- Ténis de Mesa.....	6.858,47€
Clube Desportivo Nacional (C.P.208/00)	
- Ginástica.....	4.489,18€
- Natação.....	2.493,99€
- Ténis.....	997,59€
Associação Náutica da Madeira (C.P.239/00)	
- Vela.....	4.987,98€
Clube de Ténis do Funchal (C.P.83/01)	
- Ténis.....	1.496,39€
Pitti Ténis Clube (C.P.238/00)	
- Ténis.....	- 997,59€
Aero Clube da Madeira (C.P.148/00).....	
- Asa Delta - 2.493,99€	
União Desportiva de Santana (C.P.190/00)	
- Badminton.....	4.987,98€
Centro de Treino Mar (C.P.237/00)	
- Vela.....	8.354,86€
- Canoagem.....	2.493,99€
Associação de Karting da Madeira (C.P.165/00 e 88/01)	
- Karting.....	1.995,19€
- Karting.....	498,80€
Clube Futebol União (C.P.219/00)	
- Esgrima.....	3.491,58€
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.240/00 e 92/01)	
- Golfe (3.º Trimestre/99 e 2000).....	18.455,52€
- Golfe (3.º Trimestre/99 e 2000).....	1.995,19€
Futebol Clube Bom Sucesso (C.P.233/00)	
- Pesca Desportiva.....	997,60€
Associação de Full-Contact/Kickboxing da Madeira (C.P.163/00)	
- Kickboxing.....	1.496,39€
TOTAL.....	136.047,11€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/2002

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 175.590,96 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

COMPETIÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - 4.º TRIMESTRE/2000
Académico Clube Desportivo do Funchal
(C.P.147/00).....2.437,25€

Aero Clube da Madeira (C.P.148/00).....	3.898,10€
Associação Cultural e Desp. da Boaventura (C.P.149/00).....	1.997,13€
Associação Desp. C. Sto. António da Serra (C.P.150/00).....	2.854,74€
Associação Cultural e Desp. São João (C.P.151/00).....	1.231,40€
Associação Cultural e Desp. de São Vicente (C.P.152/00).....	623,49€
Associação Desportiva "ACoruja" (C.P.153/00).....	2.464,76€
Associação Desportiva da Camacha (C.P.154/00).....	4.886,97€
Associação Desp. Clube Dragão Branco (C.P.155/00).....	685,84€
Associação Cultural e Desp. Jardim da Serra (C.P.156/00).....	2.262,05€
Associação Desportiva de Machico (C.P.157/00).....	3.392,45€
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.158/00).....	1.262,58€
Associação Desportos do Porto Santo (C.P.159/00).....	1.748,35€
Associação Desportiva C. do Fajal (C.P.160/00).....	467,62€
Associação Desp. e Recreativa Água de Pena (C.P.161/00).....	1.496,40€
Associação Desp. e R. de Ponta Delgada (C.P.162/00).....	2.184,73€
Associação Full-Contact/Kickboxing da Madeira (C.P.163/00).....	872,89€
Associação Hípica da Madeira (C.P.164/00).....	701,43€
Ateneu Comercial do Funchal (C.P.167/00).....	467,62€
Camacha Hoquei Clube (C.P.169/00).....	1.554,38€
Centro Antigos Alunos dos Salesianos (C.P.171/00).....	467,62€
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.172/00).....	467,62€
Centro de Animação C. R. Porto da Cruz (C.P.173/00).....	1.895,01€
Centro Social Desp. de Câmara de Lobos (C.P.175/00).....	1.246,99€
Ciclo Madeira Clube Desportivo (C.P.176/00).....	467,62€
Choupana Futebol Clube (C.P.177/00).....	797,58€
Grupo Desportivo Nossa S. da Conceição (C.P.178/00).....	1.028,77€
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico (C.P.179/00).....	1.558,74€
Grupo Recreativo Cruzado Canicense (C.P.180/00).....	5.603,99€
Juventude Atlântico Clube (C.P.181/00).....	3.995,19€
Ludi Gim Aventura Clube (C.P.182/00).....	467,62€
Núcleo de Hóquei Patins Steda (C.P.184/00).....	623,49€
Shoto Clube da Madeira (C.P.186/00).....	467,62€
Sporting Clube da Madeira (C.P.187/00).....	2.142,34€
Sporting Clube Porto Santo (C.P.188/00).....	2.910,59€
Sporting Clube Santacruzense (C.P.189/00).....	6.800,18€
União Desportiva de Santana (C.P.190/00).....	6.353,14€
Sociedade Columbófila da Madeira (C.P.191/00).....	1.338,65€
Volei Clube do Funchal (C.P.192/00).....	4.212,35€
Valour Futebol Clube - A. C.R. e Desp. do Rosário (C.P.193/00).....	1.976,93€
Clube Amigos do Basquete (C.P.195/00).....	1.402,87€
Clube Desportivo Aquático (C.P.196/00).....	623,49€
Clube Desp. C. e Recreativo de São Jorge (C.P.197/00).....	467,62€
Clube Desportivo do Curral das Freiras (C.P.198/00).....	467,62€
Clube Desp. Esc. Básica Sec. Santa Cruz (C.P.199/00).....	467,62€
Clube Desp. Esc. Básica do Porto da Cruz (C.P.200/00).....	1.738,31€

Clube Desportivo da Freguesia da Ilha (C.P.202/00).....	467,62€
Clube Desportivo Infante D. Henrique (C.P.203/00).....	2.036,96€
Clube Desp. do Imaculado Coração de Maria (C.P.204/00).....	935,24€
Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo (C.P.205/00).....	2.965,35€
Clube Desportivo Barreirense (C.P.206/00).....	467,62€
Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz (C.P.207/00).....	2.971,46€
Clube Desportivo Nacional (C.P.208/00).....	3.265,88€
Clube Desportivo Portosantense (C.P.209/00).....	1.621,09€
Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.210/00).....	1.699,03€
Clube Desportivo Santa Rita (C.P.211/00).....	467,62€
Clube Desportivo S. Filipe (C.P.212/00).....	717,02€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.213/00).....	2.652,36€
Clube Desportivo de Santo António (C.P.214/00).....	1.811,26€
Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.215/00).....	1.091,12€
Clube Desp. e Recreativo dos Prazeres (C.P.216/00).....	5.696,21€
Clube Futebol Andorinha (C.P.217/00).....	6.197,25€
Clube Futebol Caniçal (C.P.218/00).....	5.416,64€
Clube Futebol União (C.P.219/00).....	623,49€
Clube Futebol Pátria (C.P.220/00).....	819,47€
Clube Naval do Funchal (C.P.221/00).....	1.418,45€
Club Sport Juventude de Gaula (C.P.222/00).....	2.108,23€
Club Sport Marítimo (C.P.223/00).....	10.404,92€
Club Sports Madeira (C.P.224/00).....	1.246,99€
Clube Ténis do Funchal (C.P.225/00).....	467,62€
Clube Ténis de Mesa do Funchal (C.P.226/00).....	467,62€
Clube Desportivo Garachico (C.P.227/00).....	717,02€
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (C.P.228/00).....	1.169,06€
Clube Ténis de Mesa de Santana (C.P.229/00).....	2.607,46€
Clube de Ténis de Mesa Sta. Teresinha (C.P.231/00).....	467,62€
Estrela da Calheta Futebol Clube (C.P.232/00).....	7.485,40€
Futebol Clube do Bom Sucesso (C.P.233/00).....	3.987,89€
Grupo Desportivo Alma Lusa (C.P.234/00).....	1.586,80€
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.236/00).....	8.499,51€
Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Trimestre/00) - (C.P.233/01).....	3.553,93€
TOTAL.....	175.590,96€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2002

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional, Internacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 191.859,22 euros, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS - JUNHO/2001	
Associação de Atletismo da Madeira (C.P.21/02).....	32.235,72€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.20/02).....	24.443,81€

Associação Desportos da Madeira (C.P.18/02).....	23.263,49€
Associação de Andebol da Madeira (C.P.13/02).....	21.517,21€
Associação de Futebol da Madeira (C.P.12/02).....	19.036,29€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.14/02).....	17.392,37€
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo (C.P.24/02).....	14.836,25€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.17/02).....	8.728,39€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.15/02).....	6.727,79€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.16/02).....	6.281,41€
Associação de Judo da R. A. Madeira (C.P.19/02).....	4.255,65€
Associação de Ténis da Madeira (C.P.27/02).....	4.000,94€
Associação de Ginástica da Madeira (C.P.41/02).....	2.551,95€
Associação de Pesca Desportiva R. A. Madeira (C.P.22/02).....	1.289,46€
Clube Futebol União (C.P.28/02).....	2.062,97€
Aero Clube da Madeira (C.P.30/02).....	1.190,69€
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.38/02).....	770,07€
Associação Columbófila da R. A. Madeira (C.P.35/02).....	507,28€
Clube de Montanha do Funchal (C.P.32/02).....	460,49€
Ludi Gim Aventura Clube (C.P.31/02).....	306,99€
TOTAL.....	191.859,22€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2002

No âmbito da política Desportiva Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 455.950,34 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - JANEIRO/2002	
Associação de Andebol da Madeira (C.P.80/02).....	9.719,03€
Associação de Atletismo da Madeira (C.P.81/02).....	6.870,34€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.82/02).....	6.975,05€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.83/02).....	9.011,12€
Associação de Bridge da Madeira (C.P.84/02).....	3.207,77€
Associação de Ginástica da Madeira (Maio/02) (C.P.11/02).....	4.926,97€
Associação de Desportos da Madeira (Março/02) (C.P.77/02).....	6.540,36€
Associação de Desportos do Porto Santo (C.P.86/02).....	1.244,75€
Associação de Futebol da Madeira (C.P.87/02).....	21.228,72€

Associação de Judo da R. A. Madeira (C.P.88/02).....	6.149,96€	Clube Desportivo Portosantense (C.P.56/01)	
Associação de Karaté da Madeira (C.P.89/02).....	4.180,14€	- Hóquei Patins masculino	5.819,31€
Associação de Karting da Madeira (C.P.90/02).....	2.048,94€	- Hóquei Patins feminino	2.909,66€
Associação da Madeira de Desporto Para Todos (C.P.91/02).....	9.088,96€	Centro de Atletismo da Madeira (C.P.68/01)	
Associação de Motociclismo da Madeira (C.P.92/02).....	2.932,55€	- Atletismo feminino.....	4.156,65€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.93/02).....	7.936,51€	Clube Desportivo Nacional (C.P.61/01)	
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira (C.P.94/02).....	3.972,59€	- Voleibol masculino.....	10.391,62€
Associação de Ténis da Madeira (C.P.95/02).....	3.499,56€	- Basquetebol feminino	6.581,36€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.96/02).....	9.761,19€	- Basquetebol masculino	3.896,86€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.97/02).....	9.154,71€	- Natação masculino	3.117,49€
Associação Regional de Vela da Madeira (C.P.98/02).....	5.889,60€	- Natação feminino	3.117,49€
Associação R. de Canoagem da Madeira (C.P.85/02).....	4.389,23€	- Ténis masculino.....	1.674,78€
Associação Reg. de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (C.P.99/02).....	1.446,70€	Clube Desportivo S. Roque (C.P.63/01 e 56/02)	
Subtotal.....	140.174,75€	- Ténis de Mesa masculino.....	3.117,49€
		- Ténis de Mesa masculino	623,50€
2 - COMP. NACIONAL - FUTEBOL 7.ª PREST. (FEVEREIRO) - ÉP.2001/2002		- Hóquei Patins masculino	1.454,83€
2.ª Divisão B		Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.64/01)	
- Associação Desportiva da Camacha (C.P.48/01).....	28.057,38€	- Ténis de Mesa feminino	2.182,24€
2.ª Divisão B		- Ténis de Mesa masculino	1.246,99€
- Associação Desportiva de Machico (C.P.50/01).....	25.017,31€	- Ténis de Mesa masculino	155,87€
2.ª Divisão B		Associação Desportiva de Machico (C.P.50/01)	
- Centro Social e D. de Câmara Lobos (C.P.51/01).....	28.783,37€	- Voleibol masculino.....	9.838,01€
3.ª Divisão		Grupo Desportivo do Estreito (C.P.60/01)	
- Clube Desportivo Portosantense (C.P.56/01).....	15.275,69€	- Ténis de Mesa feminino.....	3.117,49€
3.ª Divisão		- Ténis de Mesa feminino.....	311,75€
- Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.57/01).....	10.911,20€	- Ténis de Mesa masculino	2.805,74€
3.ª Divisão		- Ténis de Mesa masculino	623,50€
- Associação Desportiva Pontasolense (C.P.55/01).....	9.733,39€	- Atletismo masculino.....	4.156,65€
3.ª Divisão		- Atletismo feminino.....	831,33€
- Associação C. Desportiva de S. Vicente (C.P.53/01).....	8.728,96€	- Andebol masculino.....	4.156,65€
3.ª Divisão		- Badminton misto	2.805,74€
- Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.54/01).....	5.715,40€	- Hóquei Patins masculino	3.463,87€
Subtotal	132.222,70€	Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos (C.P.51/01)	
		- Voleibol feminino.....	10.391,62€
3 - CLUBES/MODALIDADES - 7.ª PREST. (FEVEREIRO) - ÉPOCA 2001/2002		- Ténis de Mesa feminino.....	3.117,49€
Clube Amigos do Basquete (C.P.62/01)		- Ténis de Mesa masculino.....	1.384,17€
- Basquetebol feminino	10.391,62€	Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.57/01 e 58/02)	
- Basquetebol masculino	2.701,82€	- Ténis de Mesa masculino.....	3.117,49€
Club Sports Madeira (C.P.59/01)		Clube de Ténis do Funchal (C.P.70/01)	
- Andebol feminino.....	10.391,62€	- Ténis masculino.....	997,59€
- Voleibol feminino.....	10.391,62€	União Desportiva de Santana (C.P.58/01)	
- Badminton Misto.....	2.182,24€	- Badminton misto	2.369,29€
Club Sport Marítimo (C.P.52/01)		Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.40/01)	
- Voleibol masculino.....	9.525,66€	- Andebol masculino.....	2.078,33€
- Andebol masculino.....	4.156,65€	Associação Desp. C. Ponta do Pargo (C.P.66/01)	
- Atletismo masculino.....	2.909,65€	- Ténis de Mesa feminino	1.558,74€
- Atletismo feminino.....	1.745,79€	Clube Futebol Andorinha (C.P.69/01)	
- Hóquei Patins masculino	4.156,65€	- Badminton misto	1.558,74€
		Subtotal.....	183.552,89€
		TOTAL.....	455.950,34€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais, na Competição Nacional e Internacional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, que se

referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao Club Sport Marítimo, subvenção no valor de 15.587,43 euros, relativo à 10.ª prestação - (Maio), nos termos do contrato-programa n.º 52/2001, da época desportiva 2001/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Nacional e Internacional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao Clube Futebol União SAD, subvenção no valor de 31.174,87 euros, relativo à 11.ª prestação - (Junho), nos termos do contrato-programa n.º 44/01, da época desportiva 2001/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino e Feminino da 1.ª Divisão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir subvenções no valor de 61.102,74 euros, relativo à 11.ª prestação - (Junho), nos termos do contrato-programa da época desportiva 2001/2002.

Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.40/01).....	39.280,33€
Madeira Andebol SAD (C.P.41/01)	21.822,41€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, subvenção no valor de 249.398,95 euros, relativo à 11.ª prestação - (Junho), nos termos do contrato-programa n.º 43/01 da época desportiva 2001/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da II.ª Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 130.934,45 euros, relativo à 10.ª prestação - (Maio), nos termos do contrato-programa n.º 39/2001 da época desportiva 2001/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2002

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculina, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete, subvenção no valor de 39.280,33 euros, relativo à 11.ª prestação - (Junho), nos termos do contrato-programa n.º 42/01 da época desportiva 2001/2002.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/2002

Considerando que a criação do Centro de Congressos e Cultura da Calheta, será um factor preponderante para o desenvolvimento Sócio-Cultural da Região Autónoma da Madeira, e em particular do Concelho da Calheta ;

Considerando que no local onde se pretende instalar o referido Centro, existem imóveis do domínio privado da Região, que estão arrendados a alguns docentes da Escola Básica e Secundária da Calheta;

Considerando que urge denunciar os sobreditos arrendamentos, por forma a poder-se dar andamento às necessárias obras de adaptação dos espaços;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Reconhecer como de utilidade pública a construção do Centro de Congressos e Cultura da Calheta pela sociedade Ponta Oeste S.A., nos termos do anteprojecto apresentado por esta sociedade;

- 2 - Autorizar a cessão definitiva à Sociedade Ponta Oeste S.A., dos imóveis do domínio privado da Região, necessários à instalação do referido Centro, livres e desocupados;
- 3 - Determinar para o efeito, e nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 507-A/79, a denúncia dos contratos de arrendamentos celebrados com os docentes da Escola Básica e Secundária da Calheta, cujas regras de atribuição foram fixadas pela Portaria n.º 43/96 de 10 de Maio da Secretaria Regional de Educação;
- 4 - Atribuir aos docentes visados uma indemnização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 507-A/79 de 24 de Dezembro, equivalente a dois anos e meio de renda, à data do despejo, em conformidade com o disposto no artigo 72.º do R.A.U., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15/10, o qual reproduz o artigo 1099 do Código Civil, entretanto revogado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/2002

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, comprometeu-se a executar diversos projectos no âmbito da execução do programa comunitário REGIS, e outros projectos de cariz comunitário, mas não financiados pela União Europeia, a que acrescem custos com o pessoal afecto aos projectos;

Considerando que para a prossecução da execução do programa Comunitário REGIS e de outros programas de cariz comunitário, não financiados pela União Europeia, mas que estejam no âmbito do interesse da Região Autónoma da Madeira, será necessária a cooperação financeira da Região;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução do programa REGIS e de outros programas comunitários, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Madeira Tecnopolo, S.A., com o escopo de permitir a execução do Programa Comunitário REGIS e de outros programas de cariz comunitário não financiados pela Comunidade Europeia;
- 2 - Para a prossecução do plano de actividades referido no ponto anterior, conceder ao Madeira Tecnopolo S.A., uma comparticipação financeira no montante máximo

de 1.201.064,87 (um milhão, duzentos e um mil e sessenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), do qual:

- 175.548,23 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) são referentes a projectos não - financiados;
- 280.062,78 (duzentos e oitenta mil e sessenta e dois euros e setenta e oito cêntimos) são referentes a custos não - financiados com pessoal afecto aos projectos;
- 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) referentes à equivalência patrimonial da empresa Mostramadeira;
- 645.694,28 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos) referentes a custos gerais de gestão dos projectos.

- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída com a seguinte periodicidade:
 - a) 2002: 99.759,57 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - b) 2003: 550.652,65 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos);
 - c) 2004: 550.652,65 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos).
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato - programa a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A., que tem início na data da sua assinatura e término em 2004;
- 6 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08 Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 05, Classificação Económica 05.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2002

Considerando:

O teor das Resoluções n.º 1170/2000, de 27 de Julho e n.º 222/2002, de 7 de Março, que definem as condições em que o Governo Regional foi autorizado a participar na sociedade anónima desportiva que adopta a designação de "Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD";

Que estão reunidas as condições para a concretização da escritura de constituição da referida sociedade;

Que se torna necessário dar cabimentação aos encargos de realização da comparticipação no capital social tal como ficou definido nas Resoluções supra mencionadas, nomeadamente por força da redenominação do capital face à entrada em vigor da moeda única europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - A despesa relativa à comparticipação no capital social de sociedade anónima desportiva a constituir sob a designação de "Clube Amigos do Basquete da Madeira,

Basquetebol, SAD”, no valor de 150.000 € é assim cabimentada:

- a) Pela rubrica “09.01.00 a) Sociedades Desportivas”, do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, do ano de 2001, no valor de 30.000.000\$00, correspondendo ao contravalor de 149.639,37 euros, valor esse já transferido durante o exercício de 2001 para conta bancária especialmente criada e condicionada para este efeito, em nome da sociedade anónima desportiva a constituir sob a designação de “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD”;
 - b) Pela rubrica “09.01.00 a) Sociedades Desportivas”, do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, do ano de 2002, no valor de 360,63€ a transferir para a mesma conta bancária, no corrente exercício económico.
- 2 - Aprovar a nova minuta de constituição da sociedade, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de constituição da Sociedade Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2002

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes naturais da Região Autónoma da Madeira, que, para prosseguir os seus estudos, têm de sair desta Região, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em proporcionar condições que permitam aumentar o nível de habilitações literárias e de qualificação profissional da população madeirense;

Considerando que António Miguel Barbeito de Sousa se encontra a frequentar o Curso de Aviação Comercial na Escola de Aviação Aerocondor, em Tires, a qual implica custos muito elevados;

Considerando que aquele estudante não recebe Bolsa de Estudo, de qualquer entidade, que contribua para minorar os encargos que tem de suportar;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar António Miguel Barbeito de Sousa na frequência do Curso de Aviação Comercial, dada a carência de pessoas habilitadas com aquele curso nesta Região, onde os transportes aéreos têm uma importância fundamental, devido à sua situação geográfica e insular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com António Miguel Barbeito de Sousa, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas com a frequência do Curso de Aviação Comercial, na Escola de Aviação Comercial Aerocondor.
- 2 - Conceder a António Miguel Barbeito de Sousa uma participação financeira que não excederá 15.000 euros, que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - O contrato-programa terá início logo após a assinatura deste e terá o seu terminus após a conclusão do curso de aviação comercial a ser participado.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, podendo deliberar sobre os pontos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de € 1.151.392,58 feita pela sócia Região Autónoma da Madeira, nos termos constantes da minuta de contrato anexa a esta resolução.

Mais resolveu mandar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Div/SUB-Div 00 00, Código de Classificação Económica 09.06.03, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2002

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º dos estatutos da “Imprensa Regional da Madeira, E.P.”, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/M, de 18 de Agosto, nomeadamente, o exercício das actividades editora e livreira e o exercício da actividade gráfica, em regime de exploração industrial exclusivamente para execução de trabalhos destinados a serviços dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e culturais;

Considerando o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, que possibilita a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., um apoio financeiro no montante de 49.880,00 euros, a título de indemnização compensatória, destinado a garantir o seu equilíbrio financeiro, dada a impossibilidade de reflectir, no valor dos serviços públicos prestados, o montante dos custos de exploração.
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional Secretaria 03, Capítulo 01, Div/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2002

Considerando a produção de óleos usados das pequenas unidades industriais, inúmeras oficinas de reparação automóvel e estações de serviço bem como dos parques empresariais e outros locais espalhados pela Região;

Considerando que a Directiva n.º 87/101/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, que altera a Directiva Comunitária 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados, obriga os Estados Membros a tomar as medidas necessárias, a fim de garantir a recolha e eliminação inofensiva dos óleos usados, através da reutilização (tratamento prévio e/ou regeneração para fins que não sejam os de destruição);

Considerando que na Região a pequena dimensão e fraca procura no mercado tornam inviável qualquer unidade de tratamento e/ou regeneração;

Considerando a necessidade em assegurar a recolha dos óleos usados em toda a Região e dar prioridade ao destino adequado dos mesmos, pelo que se impõe a viabilidade do seu encaminhamento para as unidades de regeneração no Continente;

Considerando que as empresas de recolha na Região, se encontram em desvantagem relativamente às suas similares do Continente pelos custos inerentes ao transporte marítimo;

Considerando que pela salvaguarda e protecção do ambiente todo o serviço prestado na recolha de óleos usados e seu adequado destino é de enorme interesse público;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Atribuir nos termos do disposto do Artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, indemnizações compensatórias às empresas para cobertura dos encargos de transporte dos óleos usados recolhidos e enviados para as unidades de tratamento prévio e/ou regeneração do Continente, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2002.
As indemnizações traduzir-se-ão no pagamento mediante a apresentação dos documentos comprovativos do referido transporte.
- 2 - Adespesa resultante da execução do ponto anterior tem cabimento na Vice-Presidência 03, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea B (Subsídios ao Transporte).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2002

O Conselho do Governo ao abrigo do artigo 69.º alínea 1), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, resolve aprovar a ante-proposta de Lei que atribui às Regiões Autónomas competência para emitir notas oficiosas, a submeter à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2002

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido da reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana;

Considerando que a agro-indústria tem procurado praticar preços à produção que garantam a salvaguarda de um adequado rendimento aos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Atribuir às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum agrícola e mel de cana, um subsídio no valor de 0,115 € por quilo de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2002.
- 2 - O subsídio será pago mediante a apresentação, até 31 de Julho de 2002, na Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA), da Direcção Regional de Agricultura, de atestado de prova de pagamento ao produtor da cana sacarina adquirida, em papel não selado, pelo fabricante de cana ou pelo destilador, indicando:
 - a) O nome do fabricante ou do destilador;
 - b) O nome, morada e número de contribuinte do produtor de cana sacarina;
 - c) As quantidades de cana de açúcar entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão; e
 - d) A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 0,210 €, nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 18.º, do Reg. (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001.
- 3 - O atestado referido em 2. será datado e assinado pelo produtor de cana e pelo fabricante de mel de cana ou destilador, sendo o original conservado pelos últimos e uma cópia transmitida ao produtor de cana.
- 4 - O FRIGA- Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará até 15 de Agosto de 2002, o subsídio definido em 1.
- 5 - O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento do FRIGA- Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Designar o Eng.º Manuel José de Sousa Pita, Director Regional de Agricultura, para integrar a Comissão Nacional de Acompanhamento da Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER + para Portugal, nos termos da alínea j) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 244/2001, de 08 de Setembro, em representação do Governo da Região Autónoma da Madeira.
O ora designado será substituído nos seus impedimentos pelo Sr. Dr. Oto Pelágio Mendonça de Gouveia, Técnico Superior Responsável pelos Serviços de Desenvolvimento Rural, da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

Considerando que, importa clarificar o regime da isenção de pagamento do cânon superficiário a que se referem os contratos celebrados ao abrigo da Portaria n.º48/86, de 5 de Junho;

Ponto Único - O ponto único da Resolução n.º593/2000 de 27 de Abril, publicada no n.º38, de 03 de Maio de 2002, da I Série do JORAM passa a ter a seguinte redacção:

“Ponto Único - No âmbito dos contratos de constituição de direito de superfície destinados a construção de habitação a celebrar pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), ao abrigo da Portaria n.º48/86, de 5 de Junho, os superficiários originários, ou seja os outorgantes do contrato de constituição de direito de superfície também outorgado pelo IHM ficam isentos do pagamento do cânon superficiário:

- a) Durante o período autorizado para a conclusão da construção; e
- b) Durante o período em que efectivamente beneficiarem da isenção de Contribuição Autárquica, relativa ao prédio construído, devendo para o efeito procederem junto do IHM à prova de tal benefício.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/2002

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando, ainda, que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Calheta, Ponta do Pargo, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

Um - Adquirir, por via de Direito Privado, aos senhores Francisco Fernando de Gouveia e mulher Rosa Pombo Jardim de Gouveia, ausentes em França, representados pelo Sr. Jaime Pita Jardim, residente no Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, uma parcela de terreno, localizado ao Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, com a área global no solo de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, a confrontar a Norte com Maria Correia Moirinho Rocha, Sul com José Pestana Mendonça, Leste com Francisco Fernando de Gouveia e Oeste com a Vereda e o Caminho, a destacar de um prédio rústico com a área de mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo valor de € 6.733,77 (seis mil setecentos e trinta e três euros e setenta e sete cêntimos).

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Quatro - Revogar a Resolução n.º 1772/96 de 12 de Dezembro atendendo a que já não se justifica a constituição de servidão administrativa para a implementação do referido reservatório de água de rega.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e dois pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/2002

Considerando que, do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Calheta, Ponta do Pargo, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se justifica a aquisição de uma parcela de terreno para acesso ao referido tanque;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também, do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pela proprietária.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

Um - Adquirir, por via de Direito Privado, à senhora Maria Rodrigues Correia, solteira, residente no Sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, proprietária de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas com a área de quarenta e cinco metros quadrados, que confronta a Norte com o Caminho, Sul com a Levada, Leste com Vitorino Sardinha, Oeste com António Rodrigues Moirinho, inscrito na Repartição das Finanças da Calheta sob o artigo vinte e três mil trezentos e oitenta e dois, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo valor de € 673,20 (seiscentos e setenta e três euros e vinte cêntimos).

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e dois pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/2002

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando, ainda, que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Calheta, Ponta do Pargo, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

Um - Adquirir, por via de Direito Privado, à senhora Maria Correia Moirinho Rocha, viúva, residente ao Sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, que age em seu nome e em representação de Américo Rodrigues Moirinho e mulher Rosa Maria Caldeira Moirinho, e de Tolentino Bernardo de Jesus Moirinho e mulher Idalina Gonçalves Pereira Moirinho, ausentes na África do Sul, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas, localizado ao Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, com a área global no solo de quatrocentos metros quadrados, a confrontar a Norte com o Caminho, Sul com a Levada, Leste com a Vereda, e Oeste com João Correia, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo vinte e três mil trezentos e oitenta e um, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo valor de € 5.985,57 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Quatro - Revogar a Resolução n.º 1775/96 de 12 de Dezembro atendendo a que já não se justifica a constituição de servidão administrativa para a implementação do referido reservatório de água de rega.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e dois pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/2002

Considerando que o CSSM tem vindo a atribuir apoios financeiros a diversas Instituições, destinados a financiar a 100% encargos com pessoal afecto às suas diferentes actividades, conforme Resoluções n.ºs 2066/2000, de 28 de Dezembro, 405/2001, de 19 de Abril, 1153/2001, de 16 de Agosto, 1197/2001, de 30 de Agosto, 1198/2001, de 30 de Agosto e 1665/2001, de 6 de Dezembro;

Considerando que interessa alterar as cláusulas dos acordos de cooperação, entretanto celebrados com as referidas Instituições, no sentido de os tornar uniformes e de se prever a actualização automática dos presentes apoios, em função do aumento que vier a ser aprovado, conforme os casos, para os trabalhadores da Administração Pública e para os trabalhadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

1 - Atribuir, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, até aos montantes médios mensais máximos abaixo indicados, os seguintes apoios financeiros destinados a financiar encargos com pessoal:

- Cáritas Diocesana do Funchal:
Para fazer face aos encargos com uma Educadora Social afectada ao Centro de Convívio das Murteiras, no montante de 908,40€ .
- Fundação João Pereira
Para fazer face aos encargos com uma Auxiliar de Serviços Gerais, afectada ao Centro de Convívio dos Canhas, no montante de 671,21€ .
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília
Para fazer face aos encargos com uma Assistente Administrativa, afectada à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido de Câmara de Lobos, no montante de 949,78€
- Centro Social e Paroquial de Santo António
Para fazer face aos encargos com o seguinte pessoal:
 - Até 18 Ajudantes Familiares, afectadas ao Serviço de Ajuda Domiciliária, no montante de 13.096,75€ .
 - Dois Técnicos Superiores afectos às valências Lar, Centro de Noite, Centro de Dia, para Idosos e Serviços de Ajuda Domiciliária, no montante de 3.778,40€ .
- Centro Social e Paroquial de São Bento
Para fazer face aos encargos com o seguinte pessoal:
 - Uma Ajudante de Ocupação, afectada ao Centro de Convívio do Campanário, no montante de 979,79€ .
 - Uma Motorista, afectada às actividades desenvolvidas no âmbito do anterior Programa de Luta Contra a Pobreza do Campanário, no montante de 643,80€ .
 - Uma Assistente Administrativa, afectada à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido da Ribeira Brava, no montante de 949,78€ .
 - Uma Técnica Superior de Serviço Social, afectada à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido da Ribeira Brava, no montante de 1.889,20€ .
- Casa do Povo do Porto da Cruz
Para fazer face aos encargos com uma Ajudante de Ocupação, afectada ao Centro de Convívio do Porto da Cruz, no montante de 611,65€ .
- Aldeia do Padre Américo
Para fazer face aos encargos com uma Assistente Administrativa, afectada à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido (Santa Cruz), no montante de 949,78€ .
- Santa Casa da Misericórdia de Machico
Para fazer face aos encargos com uma Assistente Administrativa, afectada à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido (Machico), no montante de 949,78€

- 2 - Autorizar, para cada um dos apoios financeiros referidos no ponto anterior, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e cada uma referidas Instituições, no qual se determine as condições subjacentes à atribuição dos mesmos apoios.
- 3 - Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize os presentes apoios, em função do aumento que vier a ser aprovado, conforme os casos, para os trabalhadores da Administração Pública e para os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- 5 - Os presentes acordos deverão produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terão a duração de um ano, sendo renovados automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar nos mesmos acordos.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder, no âmbito desses acordos, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/01/2002, a atribuição dos apoios financeiros mensais às seguintes Instituições, cujos montantes são agora incluídos na presente proposta:
 - A Casa do Povo do Porto da Cruz, na parte correspondente ao montante de 587,65 €, relativo ao financiamento das despesas efectivas com uma Ajudante de Ocupação, conforme Resolução n.º 2066/2000, de 28 de Dezembro.
 - Ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 3.675,78€, correspondente ao financiamento das despesas efectivas com dois Técnicos Superiores, conforme Resolução n.º 1153/2001, de 30 de Agosto.
 - À Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 919,92 €, correspondente ao financiamento das despesas efectivas com uma Assistente Administrativa, conforme Resolução n.º 1197/2001, de 30 de Agosto.
 - À Aldeia do Padre Américo, no montante de 919,92€, correspondente ao financiamento das despesas efectivas com uma Assistente Administrativa, conforme Resolução n.º 1198/2001, de 30 de Agosto.
 - Ao Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 1.832,49 €, correspondente ao financiamento das despesas efectivas com uma Técnica Superior de Serviço Social, conforme Resolução n.º 1665/2001, de 6 de Dezembro.
- 8 - Adespesa em causa, relativamente ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, nas rubricas de Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Família e Comunidade e da área de Terceira Idade, e na rubrica Rendimento Mínimo Garantido - Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/2002

Considerando a possibilidade do Centro Social e Paroquial do Carmo em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar, para o efeito, um técnico superior de serviço social, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho de Câmara de Lobos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido de Câmara de Lobos.
- 2 - Autorizar, no âmbito do mesmo acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.889,20 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/04/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Mínimo Garantido - Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2002

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal à Associação Protectora dos Pobres, nas valências Refeitório e Centro de Acolhimento Nocturno, no montante de 15.644,72 €, autorizada pela Resolução n.º 2068/2000, de 28 de Dezembro;

Considerando que a abertura recente da Casa do Voluntário, da responsabilidade da referida Associação, associada ao aumento do número de serviços prestados aos utentes, nas valências anteriormente já objecto de apoio, justifica a que se proceda a ajustamentos no montante da comparticipação mensal atribuída à Associação Protectora dos Pobres;

Considerando a incapacidade da mesma Associação de gerar receitas suficientes que assegurem o financiamento das referidas valências, bem como o funcionamento da Casa do Voluntário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das valências Refeitório e Centro de Acolhimento Nocturno, incluindo ainda o funcionamento da Casa do Voluntário.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 20.636,90 €, correspondente ao défice de funcionamento das referidas valências.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/05/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A revogação, com efeitos a 01/05/2002, da comparticipação financeira mensal, no montante de 15.644,72 €, que vem sendo atribuída à Associação Protectora dos Pobres, autorizada pela Resolução n.º 2068/2000, de 28 de Dezembro.
- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2002

Considerando a possibilidade do Centro Social e Paroquial de Santo António, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, um técnico superior da área da sociologia, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com

um técnico superior de 2.ª classe, afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido do Funchal.

- 2 - Autorizar, no âmbito do mesmo acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.889,20 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/02/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Mínimo Garantido - Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2002

Considerando a possibilidade da Casa do Povo do Curral das Freiras, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Casa do Povo afectar, para o efeito, um técnico superior de serviço social, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho de Câmara de Lobos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido do concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.904,09 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.

- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Mínimo Garantido - Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2002

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de São José é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma Instituição pretende desenvolver um conjunto de actividades com o objectivo de prevenção do alcoolismo, toxicod dependência e tabagismo, incentivando simultaneamente a adopção de estilos de vida saudáveis, através da prática de exercício físico, numa acção dirigida para crianças, jovens e idosos socialmente mais carenciados;

Considerando que para a realização das referidas actividades, a mesma Instituição pretende desenvolver um conjunto de parcerias com diversas entidades, designadamente junto do meio empresarial;

Considerando a incapacidade do Centro Cultural e Desportivo de São José de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, relativo ao financiamento dos encargos com a renda do imóvel destinado ao funcionamento das actividades da instituição.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira mensal, no montante de 1.500,00€, correspondente a 100% dos actuais encargos com a renda do imóvel.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/05/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

- 6 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2002

Considerando que a Associação de Presença Feminina é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a promoção, formação e apoio à Mulher;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma Associação aceitou a gestão de um Centro de Acolhimento Temporário, destinado a acolher mulheres vítimas de maus tratos, tendo para o efeito o Centro de Segurança Social da Madeira cedido a utilização de instalações em Machico;

Considerando que essas actividades não se enquadram em nenhuma das valências para as quais estão definidos montantes de comparticipação por utente;

Considerando a incapacidade da Associação de Presença Feminina de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Presença Feminina, relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Maus Tratos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira mensal no montante de 2.137,06€, correspondente ao défice de funcionamento previsto com o mesmo Centro de Acolhimento.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/05/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 5PR20020009, 2DAD20020083, 2DAD20020082, 2DAD20020076, 2BAD20020031, 2BAD20020029, 2BAD20020027, 2BAD20020026, 2BAD20020024, 1AD20021476, 1AD20021473, 1AD20021471, 1AD20021468, 1AD20021467, 1AD20021466, 1AD20021462, 1AD20021461, 1AD20021460, 1AD20021457, 1AD20021456, 1AD20021419, 1AD20021361, 1AD20021360, 1CL20020009, 1AD20021479, 1AD20021422, 1AD20021394, 1AD20021335, 1AD20021232, 1AD20021179, 1AD20021174, 1AD20021140, 1AD20021056, 1AD20020978, 1AD20020944, NCP20020023, 3PR20020047, 1CL20020012, 3PR20020041 e 3PR20020045, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 3PR20020052, 2PR20020081, 2BAD20020030, 2BAD20020032, 2BAD20020033, 2BAD20020034, 2DAD20020088, 2DAD20020089, 1AD20021464, 1AD20021474, 1AD20021475, 1AD20021498, 1AD20021520, 1AD20021521, 1AD20021523, CCP2002A011 - Adicional, NCP2002R005 - Adicional, NCP20020018, NCP20020019, 3PR20020057, 2PR20020071, 2PR20020087, 2FAD20020005, 1AD20021120, 1AD20021122, 1AD20021268, 1AD20021353, 1AD20021391, 1AD20021524, 1AD20021525, 1AD20021526, 1AD20021528 e 2PR20020086, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 679/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova as regras e os critérios de comparticipação dos utentes e famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura - ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro -, resolveu:

- 1 - Nomear como Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, para a área de programas e fundos comunitários, a licenciada Assunta Maria Jardim Marcos Velosa.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos a partir de 03-06-2002, inclusive.
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06, do Orçamento da RAM para 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta de rectificação ao contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção da Variante à Estrada Regional Cento e Dois, na freguesia da Camacha-segunda fase”, de que é adjudicatário o consórcio denominado “Tâmega - Avelino Farinha & Agrela”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de “execução do mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Técnico-Profissional da Ponta do Sol” de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma “Avelino Farinha & Agrela, Lda.;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2002

Considerando os excelentes resultados obtidos nos diferentes campeonatos nacionais, dos vários clubes que na época 2001/2002, ascenderam à divisão superior dos Campeonatos em que participaram, exaltando assim o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu louvar publicamente os Dirigentes, Técnicos e Atletas dos Clubes:

- Futebol
- Clube Desportivo Nacional - 1.ª Liga
- Clube Futebol União - 2.ª Liga
- Associação Desportiva Pontassolense - 2.ª Divisão B
- Hóquei Patins
- Clube Desportivo Portossantense - 1.ª Divisão Nacional em Masculinos
- Ténis de Mesa

- Associação Cristã da Mocidade (A) - 1.ª Divisão Nacional em Masculinos
- Associação Cristã da Mocidade (B) - 2.ª Divisão Nacional em Masculinos
- Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol - 1.ª Divisão Nacional em Femininos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2002

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 578/2002 de 16 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, em conjugação com o artigo 75.º da Lei n.º 109-B/2001 de 27 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2002, e com os artigos 23.º, 24.º e 26.º da Lei n.º 13/98 de 24 de Fevereiro, Lei de Finanças das Regiões Autónomas, contrair um empréstimo amortizável de longo prazo, no montante de € 2.421.863;

Considerando que, após análise das propostas apresentadas pelos diversos Bancos, ao financiamento da referida operação de crédito, se concluiu que a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., para empréstimo a taxa variável, se mostrou como a mais favorável e com melhores condições financeiras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., um empréstimo amortizável de longo prazo no montante de € 2.421.863, nas condições da ficha técnica resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

FICHATÉCNICARESUMO

- Mutuário: Região Autónoma da Madeira;
- Mutuante: Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Montante: Até € 2.421.863;
- Prazo: Até 5 anos;
- Período de utilização: A definir;
- Taxa de juro (variável): Taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 0,500% válida para o período correspondente, no pressuposto de que a operação virá a ser transferida para o Estado, no âmbito da assunção, por este, de parte da dívida da Região, num prazo máximo de 6 meses; caso isso não se verifique, o referido spread será reajustado para 0,875%;
- Pagamento de juros: Semestral;
- Reembolso: Bullet, no final do prazo;
- Reembolso antecipado: Sem qualquer penalização e pré-aviso de 30 dias;
- Comissões: Operação isenta de comissões.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2002

Considerando que estão decorridos mais de cinco meses de execução do PIDDAR-Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2002, existindo, neste momento, despesas por pagar que justificam a contracção de um empréstimo até ao montante de € 27.500.000;

Considerando que decorre, neste momento, o processo tendente à obtenção por parte da Região da notação de rating internacional, perspectivando-se que a mesma seja publicada durante o 2.º semestre do corrente ano, aguardando-se vantagens para a Região como emitente a nível de pricing em futuras operações de financiamento;

Considerando que enquanto essa notação não for publicada, não é financeiramente justificável a contracção de um empréstimo de médio e longo prazo para financiar as despesas já executadas do PIDDAR, facto que, não obstante, origina dificuldades de tesouraria que urge resolver;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Madeira -, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas - para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no art.º 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo interno de curto prazo até ao montante de € 27 500 000, para ocorrer às necessidades de tesouraria geradas pela execução do PIDDAR 2002;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 2002, resolveu designar o licenciado Emanuel Elmiro Rodrigues Correia, Chefe de Divisão da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, como representante do Governo Regional da Madeira na Comissão de Conciliação do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, a quem são conferidos poderes para o obrigar na tentativa de conciliação extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como para praticar, nos termos e condições que tiver por convenientes e todos os demais actos que se revelem necessários à prossecução daqueles fins, referente à “empreitada de recuperação e ampliação do Museu Etnográfico da Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.